

LEI Nº 837

Eleva subvenção à Santa Casa desta cidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder neste exercício, subvenção ordinária de Cr\$ 10.000,00- (dez mil cruzeiros) para a Santa Casa desta cidade, destinada à assistência social com o atendimento a indigentes e necessitados.

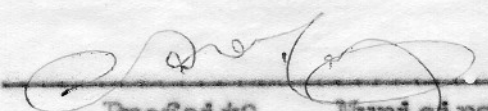
Parágrafo Único - A subvenção autorizada será paga na importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensalmente, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - Eleva-se de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a dotação global "3.2.1.5. - 83 Subvenções Ordinárias", constante do orçamento vigente e alterado, em consequência, o artigo 6º, da Lei nº 817, de 20/10/71, que dispõe sobre a concessão de subvenções e auxílios.

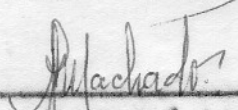
Art. 3º - É o Poder Executivo, para os fins previstos nesta lei, autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$- 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) à dotação referida no artigo anterior e bem assim anular, parcial ou totalmente, verbas orçamentárias para sua cobertura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19- de abril de 1972.



Prefeito Municipal



Secretário

*A Câmara
para Augusto,
19/4/72*

Carvalho

15-5-72

Minister